



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Número do Projeto de Lei:** 4.868, de 2022.

**Data do protocolo:** 17 de outubro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.793,02 para adequação do orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbano e Interior.

**Relatores:** Ver. Antônio Carlos Casanova (CLJRF) - Antonio Almeida Filho (COFCP)

**I. RELATÓRIO:** Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.868, de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.793,02, que servirá para adequação do orçamento da Secretaria para execução de obras referente a urbanização do espaço público pertencente ao Forte Dom Pedro II com implantação de uma praça, localizada na AV. Getúlio Vargas, esquina com a Rua Sete de Setembro.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com execução de obras para urbanização de espaço público, e compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei 4.868, 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 07 de novembro de 2022.

  
Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT  
Relator da CLJRF

  
Ver. Antonio Almeida Filho - MDB  
Relator da COFCP

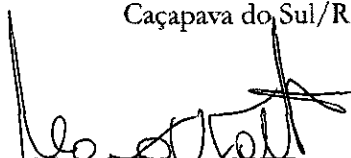
Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS  
Site: [www.cacapavadosul.rs.leg.br](http://www.cacapavadosul.rs.leg.br) - Email: [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)  
Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 07/11/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.868, de 2022.

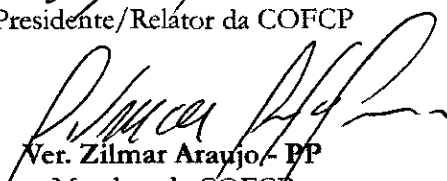
Caçapava do Sul/RS, 07 de novembro de 2022.


  
**Ver. Marco Vivian - MDB**  
Presidente da CLJRF

  
**Ver. Antonio Carlos Casanova – PDT**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

  
**Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP**  
Membro da CLJRF

  
**Ver. Antonio Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP

  
**Ver. Zilmar Araujo - PP**  
Membro da COFCP

  
**Ver. Miricella Fernandes Biacchi – PDT**  
Suplente da COFCP (Ver. Paulo Pereira - PDT)

5000 00887  
52851284-75